



CIVIL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2026
Damião Teixeira
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Ofício GAPRE nº 84/2026

São José da Lagoa Tapada-PB, 09 de junho de 2026

Senhor: Raimundo Mendes de Sousa Filho
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 22/2026, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de caráter de investimento na melhoria das atividades escolares e esportivas no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

EVILASIO FORMIGA LUCENA Assinado de forma digital por EVILASIO
NETO.01396324410 FORMIGA LUCENA NETO.01396324410
Data: 2026.06.09 11:31:40 -0300

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Com o advento do envio de recursos através para a implantação do programa "Arena Brasil" no Município de São José da Lagoa Tapada.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Credito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente definiremos o que são Créditos para adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

"I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410
Atestado de forma digital
por EVILASIO FORMIGA
LUCENA NETO:01396324410
Data: 2026.06.09 11:31:49
03/09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 09 de Junho de 2026.

Atenciosamente,

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Dados: 2026.06.09 11:32:13 -03'00'

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 10/06/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 22/2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

22.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1003 – Expansão do Ensino

1197 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ARENA BRASIL

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 150.000,00

FR:15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

0200 – PODER EXECUTIVO

22.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1003 – Expansão do Ensino

2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$ 150.000,00
FR:15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
TOTAL	RS 150.000,00

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de junho de 2026.

EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por EVILASIO
FORMIGA LUCENA NETO 01396324410
Dados: 2026.06.09 11:32:52 -03'00'

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito